



PROCESSO N.º 181/12

PROTOCOLO N.º 10.709.807-0

PARECER CEE/CEIF/CEMEP N.º 12/12

APROVADO EM 03/10/12

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO UNIFICADO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 108/12-SUED/SEED, de 01/02/12, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 04/10/10, no NRE de Curitiba, do Colégio Unificado - Ensino Fundamental e Médio, de Curitiba, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 693).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Unificado está situado na Rua 13 de Maio, 450, Centro do município de Curitiba e é mantido pela Sociedade de Ensino Unificado Ltda.

O Ensino Fundamental - Fase II e o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos foi autorizado e reconhecido a partir de 2006, pelo prazo de 02 (dois) anos pela Resolução Secretarial n.º 2297/08, de 29/05/08 (fls. 15), devendo ter solicitado a renovação antes do vencimento, o que ocorreu ao final do ano de 2007.

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos como os materiais para laboratório e o acervo bibliográfico estão descritos às fls. 197 a 294.

O Corpo de Bombeiros e a Vigilância Sanitária (fls. 129 a 133) não apresentam óbice ao funcionamento da instituição de ensino. São apresentados todos os documentos quanto ao imóvel às fls. 109 a 127.



PROCESSO N.º 181/12

Os atos sobre o Regimento Escolar constam às fls. 553 a 630 e a Proposta Pedagógica consta às fls. 350 a 552. O NRE comprova a regularidade dos relatórios finais às folhas 17.

A instituição apresentou às folhas 304 a 334 e 343 a 347 relatório da avaliação quanto aos cursos.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II e
Ensino Médio, modalidade Educação
de Jovens e Adultos, presencial
Carga horária: Ensino Fundamental Fase II: 1.600 (mil e
seiscentas) horas
Ensino Médio: 1.250 (mil, duzentas e cincoenta) horas
Regime de matrícula: por semestre no Ensino Fundamental -
Fase II e por séries do Ensino Médio
Regime de funcionamento: de 2.^a a 6.^a feira, no período
diurno e noturno.
Frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 181/12

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II (fls. 701)

NRE: 09 CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 CURITIBA				
ESTABELECIMENTO: 02390 - COLÉGIO UNIFICADO ENSINO MÉDIO						
ENTIDADE MANTENEDORA: SOCIEDADE DE ENSINO UNIFICADO						
CURSO: 0009 ENSINO FUNDAMENTAL – EDUC. JOVENS E ADULTOS - FASE II						
TURNO: MANHÃ		MÓDULO: 20 SEMANAS				
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011		FORMA: SIMULTÂNEA				
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIES	1	2	3	4	TOTAL
	Língua Portuguesa	4	4	4	5	340
	Artes	1	1	1	2	100
	Educação Física	2	2	2	2	160
	Matemática	4	4	4	4	320
	Ciências	3	3	4	4	280
	História	3	3	3	3	240
	Geografia	3	3	3	3	240
	L.E.M. Inglês	3	3	3	3	240
	TOTAL	23	23	24	26	1920
TOTAL EM HORA / AULA		460	460	480	520	1920
TOTAL EM HORAS / RELÓGIO		383	383	400	434	1600

Matriz Curricular de acordo com a LDB n.º 9394/96.



PROCESSO N.º 181/12

Matriz Curricular - Ensino Médio (fls. 702)

NRE: 09 CURITIBA		MUNICÍPIO: 0690 CURITIBA			
ESTABELECIMENTO: 02390 – COLÉGIO UNIFICADO ENSINO MÉDIO					
ENTIDADE MANTENEDORA: SOCIEDADE DE ENSINO UNIFICADO					
CURSO: 0009 ENSINO MÉDIO – EDUC. JOVENS E ADULTOS - FASE III					
TURNO: MANHÃ			MÓDULO: 20 SEMANAS		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2011			FORMA: SIMULTÂNEA		
BASE NACIONAL COMUM	DISCIPLINAS / SÉRIES	1º	2º	3º	TOTAL
	Arte	1			20
	Biologia	3	3	2	160
	Educação Física	1	1	1	60
	Filosofia	1	1	1	60
	Física	2	3	3	160
	Geografia	2	2	2	120
	História	2	2	2	120
	L.E.M. – Inglês	1	1	1	60
	L.E.M. – Espanhol *	1	1	1	60
	Língua Portuguesa	4	4	4	240
	Matemática	4	4	4	240
	Química	2	2	3	140
Sociologia	1	1	1	60	
	TOTAL	25	25	25	1500
TOTAL EM HORAS / AULA		500	500	500	1500
TOTAL EM HORAS / RELÓGIO		416	416	416	1250

Matriz Curricular de acordo com a LDB nº 9394/96.

* Disciplina Opcional

1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Geny Santos Nowisck	Educação Artística	Arte
Leandro Gorski	Ciências Biológicas	Biologia
José Maria Nunes	Educação Física	Educação Física
Fernanda Daniela Prado	Filosofia	Filosofia
Luiz Carlos Ulaf	Física	Física



PROCESSO N.º 181/12

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Marcia Costa de Oliveira	Estudos Sociais/Geografia	Geografia
Jully Mar Roesler Santos	História	História
Edilton José Niewiadomski	Letras	LEM - Inglês
Emérita Mayer Saheb	Letras Filosofia	LEM - Espanhol
Helder Poniatwoski Bello	Letras	Língua Portuguesa e Literatura
Rodrigo Simão	Matemática	Matemática
Daniel da Silva Faria	Química Industrial Curso de Formação Pedagógica em Química	Química
Rivaldo Lins Machado	Ciências Sociais	Sociologia
Zenewton Eduardo Kluppel	Ciências	Ciências

1.5 Parecer da SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer n.º 188/12-CEF/SEED é favorável à autorização para funcionamento da Educação de Jovens e Adultos (fls. 690).

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 338/10, do NRE de Curitiba, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à renovação do reconhecimento dos cursos (fls. 694 a 700).

2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

A instituição apresenta todos os requisitos dispostos pelas normativas vigentes, apresentando boas condições estruturais, materiais e de recursos humanos, sendo todos os docentes habilitados nas disciplinas em que atuam.

A comissão verificadora não apresentou nenhum óbice ao funcionamento dos cursos.

A instituição de ensino apresenta condições para a oferta pretendida conforme dispositivos da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR.



PROCESSO N.º 181/12

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2008 até 31/12/12, do Colégio Unificado - Ensino Fundamental e Médio, mantido pela Sociedade de Ensino Unificado Ltda., do município de Curitiba.

Novo pedido de renovação do reconhecimento do curso deverá atender às disposições das Deliberações CEE n.ºs 02/10 e 05/10.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 03 de outubro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE